



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.004566/2012-13 – vol. 01

Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta
Processo: 23205.004566/2012-13 – vol. 01
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

O presente relato trata do processo nº 23205.004566/2012-13 – vol. 01, referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, solicitado pela Câmara de Graduação. Seguem os termos do Relatório:

Considerando as referências legais:

**I - CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS SEGUINTE**

**BRASIL**, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEE, 1997;

**DECRETO 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

**DECRETO 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007**, Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

**DECRETO 6.755/2009**. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;

**LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**, Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

**LEI 9.394/96**, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**LEI N 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008**, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

**OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAE 74/2010**, Comunica definição NDE, atualização do PDI e PPC e retificação dos Instrumentos de Avaliação;

**PARECER CNE/CES 67/2003**, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;

**PARECER CNE/CP 009/2001**, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**PARECER CNE/CP 28/2001**, Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**PARECER CONAES 4/2010**, Sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;

**PORTARIA 263/GR/UFFS/2010** Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFFS;

**PORTARIA 370/GR/UFFS/ 2010**, Aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;

**RESOLUÇÃO CNE/CP - 1/2002**, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**RESOLUÇÃO CNE/CP 2/2002**, Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

**RESOLUÇÃO CONAES 1/2010**, Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**. Projeto Pedagógico Institucional. 2009.

Foi possível a este relator verificar a suficiente adequação legal do referido projeto pedagógico, porém, ressaltada a não referência direta a alguns desses documentos, em especial a **LEI N 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008**, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

## II - DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

Foi possível a este relator verificar a adequação, coerência e coesão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, salvo ajustes destacados neste parecer, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

1. Não se verificou adequação, coerência e coesão, nos itens referentes à Matriz Curricular tendo em vista a recente reformulação do Domínio Comum da Matriz Curricular da UFFS, a qual este relator pensa ser prudente orientar a construção do PPC do curso, considerando sua implementação futura; neste sentido exigem alteração os seguintes itens: a) "representação gráfica da matriz do curso ou análise vertical e horizontal da matriz curricular"; b) "ementário", especificamente com relação às disciplinas de Domínio Comum; c) "tabelas 1, 2, 8 e 9".
2. O PPC carece de adequação quanto às informações sobre a "composição do núcleo docente estruturante"; considerando: a) a saída do professor Antonio Carlos Henriques Marques; b) o fato de que até o presente momento os professores, cujo ingresso ocorreu pela Matemática, como área de concurso, foram considerados de Domínio Comum; c) o fato da professora Solange Maria Alves ser concursada para a área de Domínio Específico do curso de Pedagogia, que vem a ser Gestão e Organização da Educação.
3. O item Histórico Institucional não confere com os demais PPCs dos cursos da UFFS, tal fato é registrado no próprio PPC do curso de Matemática, todavia este relator considera a natureza desse item de abrangência maior que a do curso, e tendo sido resultado do trabalho de uma comissão constituída para esse fim, recomenda-se a manutenção da redação original, igualando-se aos demais cursos.
4. Objetivando a coerência para além da própria redação do PPC, é preciso destacar que o item "Justificativa" não elenca dados estatísticos acerca da realidade da "oferta de cursos", de "diplomados", nem mesmo da "aprendizagem matemática" e do "interesse pela área de conhecimento" na região. Destaco que alguns desses dados seriam importantes para fundamentar a implantação do curso, tendo em vista a expectativas de combate a evasão que se verificam nas experiências de alguns dos cursos de licenciatura da UFFS, as quais inclusive permitiram o remanejamento de vagas que nesse momento cria condições para a criação do próprio curso de Matemática. Ainda sobre as justificativas para a criação do curso é importante ressaltar a incoerência resultante da citação do das discussões da I COEPE, pois nesse documento a necessidade e intenção apontadas para a área de Matemática no campus de Chapecó-SC referem-se à criação de um curso de Bacharelado, e não um curso de licenciatura, como agora se apresenta.
5. Não se verificou coerência no PPC do curso de Matemática, quando esse faz alusão ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS, pois o mesmo ainda não foi elaborado.
6. Quanto à relação de títulos elencados nas "referências básicas" de diversas ementas, especificamente do domínio específico, observa-se o uma quantidade inferior a 6 (seis), a qual sugere-se o atendimento a esse mínimo, tendo em vista principalmente o fato de que a aquisição das obras citadas como referência básica são obrigatoriamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

adquiridas, sendo pertinente ao curso e a manutenção de um acervo qualitativa e quantitativamente expressivo.

7. Destaco a ausência da regulamentação de Prática como Componente Curricular e do Instrumento de Auto-avaliação do Curso
8. Por fim, é importante considerar que diante da natureza pública da UFFS, bem como dos compromissos anunciados no PPC, e da regulamentação de Estágio Curricular Supervisionado, recomenda-se privilegiar as escolas públicas de educação básica como campos de estágio.

### **III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES**

A leitura do documento permitiu a este relator indicar as correções que seguem indicadas pelo número da página em que aparecem:

- p. 03 - Coordenador Acadêmico de Erechim: Luis Fernando Santos Corrêa da Silva
- p. 05 – corrigir Sumário, exemplo Item 12 Perfil Docente
- p. 08 – Mudança no texto “Histórico Institucional”
- p. 15 – Composição do NDE: excluir Antonio Carlos Henriques Marques; Solange Maria Alves é domínio específico da Pedagogia.
- p. 15 – Comissão de Acompanhamento Pedagógico Curricular: não há previsão dessa Comissão.
- p. 17 (última linha) “em cursos de cursos de pós-graduação”
- p. 18 – Referência ao PDI (inexistente)
- p. 19 - Referência ao PDI (inexistente)
- p. 22 (primeira linha) – fazer referência ao curso no singular, pois não se trata das definições legais para os cursos, mas sim de opções do curso de matemática da UFFS
- p. 23 – “diretrizes pedagógicas”
- p. 24 – Primeiro e segundo parágrafos se repetem
- p. 26 - Parecer CNE/CES N° 1.302/2001, e não 2011
- p. 28 – Tempo verbal adequado para tratar do tema “Perfil do egresso”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

p. 30 – “O Trabalho de Conclusão de Curso está no âmbito da iniciação científica”

p. 38 – Item 8.6 não inclui uma definição mínima acerca das diretrizes sobre a “prática como componente curricular” a qual se faz presente nos seguintes documentos: Parecer CNE/CP 09/2001; Parecer CNE/CS 67/2003 e Resolução CNE/CP 01/2002, todas se referindo a prática como componente curricular objetivando a garantia da tematização objetiva da formação do professor no conjunto dos componentes curriculares do curso, especialmente no caso da UFFS, componentes de domínio específico.

p. 69 – rever formato da ementa de “Tecnologias da educação matemática”

Nos Itens 8.4 Matriz curricular; 8.7 Análise horizontal e vertical da matriz curricular; 8.8 Ementário; 9.2 Funcionamento, bem como nas tabelas 01, 02, 08 e 09 é preciso rever a composição do Domínio Comum.

p. 110 – Item 3, da Formação Profissional, não há referência ao Domínio Conexo como dimensão da Matriz Curricular

p. 111 – Item 9.4 Sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem: fazer referência as normativas institucionais da UFFS. .

p. 113 – Item 10 Autoavaliação: referência as normativas da CPA/UFFS

p. 114 – Item 11 Articulação entre Ensino Pesquisa e Extensão: referência a novas modalidades de programas e bolsas, exemplo: PIBIC e Monitoria.

p. 116 – Item 12 Perfil Docente: referência ao documento do Núcleo de Apoio Pedagógico

p. 134 – Item 15 Referências: aparecem nas referências, mas não são citados no corpo do PPC os seguintes documentos:

- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 009/2001, de 08 de maio de 2001. Dispõe sobre as Diretrizes para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>, Acesso em: abr. 2011.
- UFFS/PROGRAD. Orientação Normativa n. 001/PROGRAD/2010, de 12 de maio de 2010. Estabelece Orientações e procedimentos para a avaliação do desempenho dos estudantes nos cursos de graduação em andamento na UFFS no primeiro semestre letivo de 2010. PROGRAD, 2010.

p. 135 – Item 15 Referências: aparecem ou deveriam aparecer no corpo do PPC, mas não são citados nas referências do PPC os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL.** Projeto Pedagógico Institucional. 2009.
- **PDI/UFFS** (documento ainda em elaboração)
- **LEI 9.394/199696**, Diretrizes e Bases da Educação Nacional; PNE 10172/2001
- **LEI 10.861, de 14 de abril de 2004**, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências
- **RESOLUÇÃO CNE/CP 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002**, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL.** Projeto Pedagógico Institucional. 2009.
- **DECRETO 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.** Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- **DECRETO 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007**, Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;
- **DECRETO 6.755/2009.** Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;
- **LEI N 11.645 DE 10 DE MARÇO DE 2008**, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- **OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAE 74/2010**, Comunica definição NDE, atualização do PDI e PPC e retificação dos Instrumentos de Avaliação;
- **PARECER CNE/CES 67/2003**, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;
- **RESOLUÇÃO CONAES 1/2010**, Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providência;
- **PARECER CONAES 4/2010**, Sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- **PARECER CNE/CP 009/2001**, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- **PARECER CNE/CP 28/2001**, Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- **PORTARIA 263/GR/UFFS/2010** Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFFS;
- **PORTARIA 370/GR/UFFS/ 2010**, Aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;

p. 144 – Anexo II Regulamento de Estágio: referência a Portaria 370/UFFS/2010

p. 157 – Anexo III Regulamento de Atividades Curriculares Complementares: não há previsão para que Atividades de Ensino sejam contabilizadas como ACCs.

## II. Voto do Relator

Atendidas as solicitações supracitadas e conforme o exposto e apontado o voto deste relator é favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura. No entanto, registra-se que a criação do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura demanda debate específico, a ser devidamente promovido por esta Câmara, e posteriormente submetido pleno do CONSUNI, sobretudo considerando as implicações quanto à demanda de docentes para o curso.

Chapecó-SC, 28 de outubro de 2012

  
(Antonio Alberto Brunetta)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

Conselheiro Relator: Silvani da Silva
Processo: nº 23205.009963/2012-73
Assunto: Análise do PPC do Curso de Química Licenciatura: Habilitação em Ciências – Cerro Largo – RS.
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

### I. Relatório

O presente relatório trata da análise do Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura: Habilitação em Ciências da UFFS – Campus Cerro Largo - RS, solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação para a Câmara de Graduação, encaminhado por meio de correio eletrônico no dia 18/10/2012, registrado e protocolado como Processo nº 23205.009963/2012-73.

Para realizar este trabalho foi seguida a Matriz de Análise dos Projetos Pedagógicos de Curso encaminhada aos relatores como ferramenta auxiliar para a confecção e sistematização deste relatório, observado o conjunto de itens de acordo com os parâmetros legais do ensino superior brasileiro e do curso em questão, como:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- Lei nº 10.436/2002 regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- Lei nº 11.778/2008;
- Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Decreto Nº 6.755 de 29/01/2009;
- Parecer CNE/CP28/2001;
- Parecer CNE/CES nº 67/2003;
- Portaria nº 263/GR/UFFS/2010;
- Portaria nº 370/GR/UFFS/ 2010;
- Resolução CONAES nº01, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010;
- Resolução nº 001/2011 CONSUNI/CGRAD/UFFS;
- Ata nº 30 do colegiado do Curso e memorandos.

O Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura: Habilitação em Ciências da UFFS – Campus Cerro Largo - RS, em sua matriz curricular atende as exigências legais quanto a carga horária mínima total de componentes curriculares. Também atende ao mínimo de horas de Atividades Curriculares Complementares, Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

O Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura: Habilitação em Ciências da UFFS também atende as exigências mínimas legais e normativas do ensino superior brasileiro e da UFFS nos seguintes itens :

- Perfil do formando/egresso/profissional;
- Competência/habilidades/atitudes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- Estágios, Atividades Curriculares Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
- Acompanhamento e avaliação;
- Conteúdo Curricular e Organização do Curso\*.

Alterações pontuais necessárias:

- Atualizar a Identificação Institucional com as devidas alterações dos dirigentes relacionados (páginas 2 e 3)
- Na página 19, na segunda linha do segundo parágrafo, corrigir “Ciências das Natureza” por “Ciências da Natureza”;
- Na página 31, item 8.3.2 corrigir “ANEXO II” por “ANEXO III”;
- Na página 28, Quadro 03, na coluna Créditos, deverá ser corrigido o total dos Créditos do 6º semestre do Componente Curricular Análise Instrumental sendo a soma correta 5 e não 4, permanecendo o mesmo subtotal que está correto o registro de 27 Créditos.

## II. Observações\*

a) - Em razão do pouco tempo para realizar este trabalho, o mesmo se ateve nas questões legais e estruturais do PPC em questão, até porque o documento já passou por análise da Diretoria de Orientação Pedagógica – DOP da UFFS que emitiu sugestões e observações ao Colegiado do Curso que o elaborou. Conforme Mem. nº 244/2012/DOP, do dia dezesseis de outubro de dois mil e doze, foram relatadas algumas sugestões e observações por parte da DOP aos docentes responsáveis pela elaboração do PPC que responderam por escrito ao memorando no mesmo dia (Anexo I deste relatório).

Das oito observações feitas pela DOP, no entendimento deste relator, apenas uma não ficou plenamente esclarecida pelo colegiado. Trata-se da observação que sugere o acréscimo do Componente Curricular Didática Geral na Matriz Curricular do Curso, a DOP observa ainda que este Componente Curricular não tem a mesma ementa do componente Curricular Didática no Ensino de Ciências e Química que está na Matriz apresentada.

No documento que responde ao memorando, elaborado pela Professora Judite Scherer Wenzel e Professora Julieta Saldanha de Oliveira, se justifica que a ausência do Componente Curricular Didática Geral se deve a reorganização do Domínio Conexo no Campus Cerro Largo, que criou o Componente Curricular denominado Fundamentos Político-Pedagógicos e Legais da Educação contemplando os conteúdos presentes em Didática Geral. De fato, comparando as ementas dos dois Componentes Curriculares citados, verifica-se que boa parte dos conteúdos de Didática Geral estão presentes neste novo Componente Curricular. Mas como não se apresentam os objetivos nas ementas, descritas no rol do item 15 (páginas 52/128), não fica claro se o Componente Curricular proposto dará conta dos mesmos objetivos com a mesma carga horária, já que outros conteúdos estão presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

b) – Observa-se que no item **8.3.4 Prática de Ensino** neste PPC, faz-se referência ao Parecer CNE/CP2/2002 e as Resoluções CNE/CP1/2002 e CNE/CP2/2002 do Conselho Nacional de Educação – CNE.

*Art. 12. Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária.*

*§ 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.*

*§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.*

*§ 3º No interior das áreas ou das disciplinas que constituem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática. ( Resolução CNE/CP1/2002)*

Quero chamar a atenção para o parágrafo 3º do Artigo 12 da Resolução CNE/CP1/2002 acima citada, que ao meu entender está determinando que todos os componentes curriculares deverão ter sua dimensão prática. Isto deve estar exposto na matriz curricular do curso. Também no Parecer CNE/CP28/2001, que trata das exigências da formação segundo novos parâmetros, em especial a associação entre teoria e prática. Sobre este ponto, o Parecer enuncia:

*“Assim, há que se distinguir, de um lado, a prática como componente curricular e, de outro, a prática de ensino e o estágio obrigatório definidos em lei. A primeira é mais abrangente: contempla os dispositivos legais e vai além deles. A prática como componente curricular é, pois, uma prática que produz algo no âmbito do ensino (...) É fundamental que haja tempo e espaço para a prática, como componente curricular, desde o início do curso (...)” (p.9)*

Portanto, a prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. Minha interpretação em relação a Prática Como Componente Curricular – PCC, não se iguala a que se apresenta no PPC analisado, podendo ser apenas questão de interpretação, mas cabe uma atenção especial neste ponto.

### III. Voto do Relator

Após a análise dos aspectos solicitados, pela PROGRAD através da Câmara de Graduação do CONSUNI – UFFS, verificou-se que este Projeto Pedagógico de Curso apresentado pelo colegiado do Curso de Química Licenciatura: Habilitação em Ciências da UFFS é coerente com as políticas institucionais e atende as exigências legais para o funcionamento do curso.

Diante do exposto acima, voto favorável à aprovação do referido documento com a recomendação de que se façam as devidas atualizações e correções apontadas neste relatório, sem prejuízo de outras alterações ou atualiza-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

ções que o colegiado do curso e os órgãos institucionais competentes considerarem necessárias.

Realeza - PR, 27 de outubro de 2012

**SILVANI DA SILVA**

Pedagogo

Slape: 1764186

UFFS Campus Realeza - PR

Conselheiro Silvani da Silva – Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RELATO DO PROCESSO Nº**

Conselheiro Relator: Anderson André Genro Alves Ribeiro

Processo: Nº 23205.009966/2012-15

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física com  
Habilitação em Ciências

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

**I. Relatório**

Trata a presente relatoria da análise e emissão de parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Física com Habilitação em Ciências da UFFS – *Campus Cerro Largo*, solicitado pela Câmara de Graduação, por meio de e-mail, registrado como Processo Nº 23205.009966/2012-15. O processo remetido consta do Projeto Pedagógico do Curso juntamente com seus anexos, a saber: Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado (Anexo I), Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (Anexo II), Regulamento das Atividades Curriculares Complementares (Anexo III), Processo de Autoavaliação (Anexo IV), Quadro de equivalências (Anexo V) e Ata de reunião de Colegiado do Curso com aprovação do PPC.

A Resolução CNE/CES 9, de 11 de março de 2002, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física, que se constitui num instrumento básico para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Tal resolução é fundamentada no Parecer CNE/CES 1.304/2001.

Por se tratar de um curso de Licenciatura, foi levado em consideração a legislação que trata da formação de professores em ensino superior, a saber Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002. Também foi consultada a Resolução CNE/CES 2/2007, que dispõe sobre a carga horária dos cursos de graduação e as regulamentações institucionais referentes aos cursos de graduação e estágio curricular.

De acordo com a Resolução CNE/CES 9/2002, no seu Art. 2º:

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser formulado pelo curso de Física deverá explicitar:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

- 
- I - o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;
  - II - as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;
  - III - a estrutura do curso;
  - IV - os conteúdos básicos e complementares e respectivos núcleos;
  - V - os conteúdos definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas; e
  - VI - o formato dos estágios;
  - VII - as características das atividades complementares;
  - VIII - as formas de avaliação.

O Projeto de Curso em análise apresenta elementos que satisfazem essa exigência legal, incluindo, além dos itens especificados na legislação, outros que somam ao projeto, percebendo-se sua coerência e coesão. Também estão contemplados no PPC em questão o que determina o item 4 do Parecer 1.304/2001, no que se refere aos conteúdos essenciais para o curso.

Em relação as demais exigências da resolução que define as diretrizes para os cursos de Física, cito o formato dos Estágios e das Atividades Complementares do Curso (ACCs), os Anexos II e III, respectivamente, cumprem com o que é exigido.

A Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, baseada no Parecer CNE/CES 8/2007, estabelece que os cursos de graduação em Física devem ter uma carga horária mínima de 2400hs, enquanto a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a carga horária dos cursos de licenciatura, estabelece um mínimo de 2800 horas. Das quais, conforme Art. 1º: no mínimo 400 horas de práticas; 400 horas de estágio curricular supervisionado; 1800 horas de aulas para conteúdos curriculares e 200 horas para outras atividades (ACCs).

O presente Projeto Pedagógico de Curso organizado de acordo com o PPI institucional, em três domínios de conhecimento, a saber Domínio Comum, Domínio Conexo e Domínio Específico, demanda 3135 hs para formação de seu egresso, está de acordo com a normatização. Da carga horária total do curso, 405 horas são destinadas ao Estágio Curricular Obrigatório, 210 horas serão cumpridas com Atividades Curriculares Complementares (ACC's), 405 horas para Práticas como componentes curriculares e 120 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

## II. Ajustes e Recomendações

Mesmo sendo um Projeto coeso, coerente e com inserção regional, alguns aspectos necessitam ser ajustados e/ou atualizados:

1. Nos componentes de Laboratórios associados as disciplinas de Física I, II, III e IV, não são previstos nenhum pré-requisitos. A concepção é inovadora e interessante, porém pode trazer alguns problemas de ordem prática e epistemológica (problema da indução). Sugiro a inclusão de co-requisitos nestas disciplinas. Para fazer o Laboratório de Mecânica deve estar cursando Física I, para fazer o Laboratório de Ondas, Fluidos e Termodinâmica deve estar cursando Física II, ...
2. É exigido pela legislação, conforme descrito acima, 400 hs de prática como componente curricular. O PPC apresenta 405 horas separadas em diversas CCRs ao longo do curso e não isoladamente, conforme orienta o Art 12 da Resolução CNE/CP 1/2002. Porém, três destas componentes estão em dissonância as demais: Biodiversidade, Biologia Humana e Química Geral, onde não fica claro as horas práticas, pois a previsão é conjunta entre teoria e prática (nas ementas).

Além das observações apontadas acima, ficam os seguintes recomendações:

1. No item 7, Perfil do Egresso (pág 29), convém citar após os parágrafos que listam as competências e habilidades do perfil do profissional, que a fonte de tal perfil é, em maioria, o item 2 do Parecer CNE/CES 1.304/2001.
2. Anexar, conforme consta no texto, as regulamentações de Estágio Curricular Supervisionado (Anexo I), bem como das Atividades Curriculares Complementares (Anexo III) e, por fim, do Trabalho de Conclusão de Curso e o (Anexo II).
3. Especificar a carga horária prática das CCRs.
4. Padronizar a nomenclatura de referência ao curso "da UFFS – *Campus Cerro Largo*".
5. Padronizar nomenclatura da CCRs (entre a Grade e as Ementas existem pequenas diferenças).
6. Falta o Objetivo em algumas CCRs: Química Geral, Cálculo Numérico, bem como toda ementa de algumas disciplinas do domínio conexo.
7. Atualização da composição do NDE, item 3.5 página 18, conforme solicitado no Mem. 243/2012/DOP.

Por fim, resta a dúvida sobre a nomenclatura do curso, se é pertinente após o título Licenciatura em Física, acrescentar "com habilitação em Ciências", visto que, a luz das Resoluções do CNE aplicáveis, já é atribuição do Licenciado em Física a educação de ciências em nível fundamental.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

**III. Voto do Relator**

Diante do exposto acima, voto, s.m.j., favoravelmente a aprovação, pela Câmara de Graduação da UFFS, do presente Projeto Pedagógico para o Curso de Licenciatura em Física, condicionado à anexação dos regulamentos citados como anexo, conforme solicita o Art. 2º da Resolução CNE/CES 9/2002, sugerindo que o colegiado de curso aprecie as adequações levantadas.

Erechim – RS, 29 de outubro de 2012

**Anderson André Genro Alves Ribeiro  
Conselheiro Relator**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205.009972/2012-64**

<b>Conselheiro Relator:</b> Joaquim Gonçalves da Costa
<b>Processo:</b> Nº 23205.009972/2012-64
<b>Assunto:</b> PPC Unificado de Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas – <i>Campus Realeza/Pr.</i>
<b>Interessado:</b> Câmara de Graduação/CONSUNI e Pró-Reitoria de Graduação.

**- Histórico**

A Pró-Reitoria de Graduação, por meio do processo 23205.009972/2012-64, encaminha solicitação de apreciação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Unificado – Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas à Câmara de Graduação do CONSUNI.

Após análise do assunto em epígrafe, segue o parecer:

**I- REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS CONSULTADOS:**

Para o presente parecer e voto foram consultados as seguintes referências legais para embasar a análise e verificar se o PPC e os regulamentos correspondem às exigências e orientações legais prescritas pelos Órgãos de Regulação da Educação Superior no Brasil.

-A LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

-Parecer do CNE/CES nº 067/2003 – Diretrizes dos Cursos de Graduação e o Referencial para os DCNs dos Cursos de Graduação.

-Parecer do CNE/CP nº 009/2001 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura, de Graduação Plena.

-Parecer do CNE/CP nº 03/2006 – Faz Reexame do Parecer do CNE/CP nº 05/2005.

-Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

-Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Artigo 018 da Lei nº 10.098/2000.

-Resolução do CNE/CP nº 002 de 19 de Fevereiro 2002, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 2002, que institui a duração e a carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de Formação de Professores da Educação Básica em Nível Superior.

-Resolução do CNE/CP nº 01/2005 que altera a Resolução do CNE/CP nº 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura de Graduação Plena.

-Parecer do CNE/CES nº 1.301/2001 que aprova as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e projeto de Resolução.

-Resolução do CNE/CES nº 007, de 11 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.

-Parecer do CNE/CES nº 1.304/2001 que aprova as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Física.

-Resolução do CNE/CES nº 9 DE 11 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.

-Parecer do CNE/CES nº 1.303/2001 que aprova as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Química, Bacharelado e Licenciatura Plena e Projeto de Resolução.

-Resolução CNE/CES 8, de 11 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química.

-Resolução do CNE/CEB 001/2002 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

-Parecer do CNE/CP 003/2004 e da Resolução 01, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro – Brasileira e Africana.

-Decreto nº 6094/2007 – Institui o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE);

-Portaria 263/GR/UFFS/2010 – Regulamento dos Cursos de Graduação da UFFS.

-Portaria 370/GR/UFFS/2010 que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS.

## II- DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

O Projeto Pedagógico do Curso Unificado dos Cursos de Graduação, Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Biológicas aqui apreciado é ofertado na forma presencial no Campus Realeza/Pr com 150 vagas anuais. O Projeto Pedagógico de Curso contempla dois momentos formativos distintos e complementares. O primeiro momento de integralização curricular é composto por 8 (oito) semestres, com carga-horária total de 3.345 horas que é a Licenciatura em Ciências Naturais. O segundo momento de integralização curricular é composto por 3 (três) semestres somados ao primeiro momento que o/a acadêmico/a opta por uma das áreas específicas: Química ou Física ou Ciências Biológicas, que somados os dois momentos totaliza uma carga-horária de 4.740 horas, integralizando assim a Licenciatura em Química, ou a Licenciatura em Física, ou a Licenciatura em Ciências Biológicas. Nesse sentido o egresso poderá ter duas titulações: Licenciado em Ciências Naturais ou Licenciado em Química, ou Licenciado em Física, ou Licenciado em Ciências Biológicas.

Em sua forma, a matéria analisada consta das seguintes partes: PPC Unificado dos Cursos – Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas; Anexo I: Regulamento Unificado do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas; Anexo II: Regulamento das Atividades Curriculares Complementares – ACCs dos Cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas; Anexo III: Regulamento Unificado do Trabalho de Conclusão dos Cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas; Memorando nº 088/2012 de 02 de outubro de 2012 da Coordenação do Curso em Realeza para a Diretoria de Organização Pedagógica, enviando o PPC com ajustes e anexos e informando: I- Itens Modificados e II- Pendências; Memorando nº 248/2012 de 16 de outubro de 2012 da Diretoria Organização Pedagógica à Câmara de Graduação da UFFS que trata do assunto do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências – Licenciatura, Campus de Realeza.

A apreciação dos documentos que compõe a matéria demonstram um Projeto Pedagógico de Curso inovador. Os referenciais legais de Regulação da Educação Superior e da formação e exercício profissional afirmam a autonomia das Instituições de Ensino Superior na definição de currículos dos cursos, mas orientam para a observância e cumprimento de requisitos mínimos que são essenciais para a formação do profissional.

No PPC (pag. 32) destaca-se:

Sob uma perspectiva inovadora, em termos de constituição curricular e de formação profissional, as licenciaturas que integram este PPC procuram atender às diretrizes da Política Nacional de Formação de Professores do MEC, estabelecidas pelo decreto nº 6.755 de 29/01/2009, cujos objetivos evidenciam a preparação de profissionais docentes para a Educação Básica, conciliando quantidade e qualidade no processo de ensino-aprendizagem (PPI/UFFS).

É perceptível na estrutura do PPC que tanto a carga horária, quanto os Componentes Curriculares correspondem às Diretrizes para a formação de professores além de contemplar as Diretrizes Curriculares dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Todo esse propósito, em aplicando o que está no PPC, tais como os referenciais orientadores (Ético-políticos, Epistemológicos, Metodológicos, Legais), objetivos do curso, processo pedagógico de gestão do curso e processo de avaliação do ensino-aprendizagem, autoavaliação do curso, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e demais regulamentos (Atividades Curriculares Complementares, Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso) possibilita uma experiência inovadora na formação de professores.

Na perspectiva que se coloca o presente Projeto Pedagógico de Curso, o perfil do egresso desejado, buscam ultrapassar aquelas definidas pela lógica de mercado, hoje hegemônica e vai ao encontro dos grandes pilares que embasam o projeto da Universidade Federal da Fronteira Sul. Coloca-se na direção da formação de sujeitos sociais/profissionais com valores culturais, sociais e éticos – intencionalidade implícita nas dimensões que compõem a estrutura dos cursos de graduação da UFFS – a partir da crença e do entendimento que outra organização social, pautada na justiça, na ciência e na arte é possível e necessária, construída a partir da docência, da pesquisa, da gestão e da prática cotidiana enquanto sujeito social inserido em um marco histórico onde o processo educativo pode ser determinante para a sua manutenção ou sua transformação.

Ao cotejar a referida matéria com os marcos legais (Item I) que orientam e instituem as Diretrizes, as orientações gerais concernentes ao referido curso e de cada peça em particular, é possível afirmar que todas as exigências legais estão contempladas no Projeto Pedagógico do Curso.

### III- DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

1- Adequar a tabela da Matriz Curricular do curso de Licenciatura em Física na pág. 51. Na **9ª fase** (de Estágio Curricular Supervisionado V para Estágio Curricular Supervisionado em Física I; a soma do número de horas está errada: de 405 horas para 390). Na **10ª fase** (de Estágio Curricular Supervisionado VI para Estágio Curricular Supervisionado em Física II; revisar o número de créditos e horas da disciplina de Cálculo III e da disciplina Propostas integradoras e o Ensino de Física; Rever a soma das horas da 10ª fase). Na **11ª fase** (rever a soma das horas: de 450 para 465...)

2- Rever informação acerca da disciplina: Propostas Integradoras e o Ensino de Física na tabela da página 51 com o que está colocado na página 134 sobre o número de créditos e horas.

3- Na **11ª fase (pag. 54) da Matriz Curricular da Licenciatura em Química**, rever (confusão) números de créditos e horas nos CCRs Instrumentação para o Ensino de Química e Métodos de Análise Química.

4- Rever na tabela horizontal da matriz curricular do Curso de Química (pág. 65) Estágio Curricular Supervisionado V (ou IV) e número de créditos do componente curricular da nona fase Físico-Química I.

5- Rever na tabela horizontal da matriz curricular do curso de ciências biológicas na 8ª fase Estágio Curricular Supervisionado V (ou IV?).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

6- Faltam Objetivos e referências básicas e complementares no CCR Pesquisas em Ensino de Física (página 141).

7- Orienta-se colocar objetivos nos componentes curriculares que ainda não têm que são vários.

8- Na página 214 refere-se no item 9.1 Processo de gestão de cursos onde o coordenador poderá ter o auxílio de um Vice-Coordenador Destaca-se que ainda não há cargo para Vice-Coordenador (???)

9- Tendo em vista as características da região onde estão instalados os *campi* da UFFS com marca sócio-econômica na pequena propriedade, pequenos municípios, grande número de Escolas do Campo e, que muitos desses egressos irão atuar nas redes municipais e estaduais, nas Escolas do Campo, de levar em consideração as orientações prescritas na Resolução do CNE/CEB 01/2002.

10- Erro de digitação na página 216 no item 9.1.5 Plano de Ensino (6ª linha)... “profesores” para professores.

11- Este conselheiro recomenda (para não repetir apontamentos) que o colegiado do curso tenha acesso ao conteúdo das observações prescritas no memorando nº 248/2012-DOP de 16 de outubro de 2012 (Ponto 2 (letras a, b, c, d, e, f, g)) que envia a Matéria à Câmara de Graduação tendo em vista que entendo ser necessário a coordenação do curso juntamente com NDE e Colegiado refletirem acerca desses apontamentos.

#### IV. Voto do Relator

Pelo exposto, voto favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Unificado – Licenciatura em Ciências Naturais, Física, Química e Ciências Biológicas com a condição de incorporar as recomendações de ajustes destacados no item III.

Chapecó-SC, 27 de outubro de 2012.

  
Joaquim Gonçalves da Costa  
Conselheiro/Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205/009959/2012-13 vol 1 e vol 2**

Conselheiro Relator: Edeмар Rotta

Processo: 23205.009959/2012-13 vol 1 e vol 2.

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado – linha de formação: desenvolvimento e cooperativismo, Campus de Laranjeiras do Sul

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

### **I. Relatório**

Recebi da Secretaria da Câmara de Graduação o processo nº 23205.009959/2012-13, que trata do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado – linha de formação: desenvolvimento e cooperativismo, encaminhado, para análise e emissão de parecer.

A matéria remetida consta do Projeto Pedagógico do Curso; do Regulamento dos Componentes Curriculares de Monografia I e II; do Regulamento das Atividades Curriculares Complementares; da Portaria Nº 370/GR/UFGS/2010, que aprova o Regulamento de Estágio da UFGS; da Resolução Nº 011/2012, do CONUNI, que Reconhece a Portaria nº 44/UFGS/2009, que aprova a criação dos cursos de graduação da UFGS e todos os atos acadêmicos e jurídicos dela decorrentes; da Portaria nº 263/GR/UFGS/2010, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFGS; do Memorando 241/2012 da DOP/PROGRAD, que encaminha o PPC do Curso e refere que, com amparo na Resolução 011/2012 - CONSUNI, o curso de Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial do Campus Laranjeiras do Sul passa a denominar-se Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado – linha de formação: desenvolvimento e cooperativismo; da Ata Nº 11/2012, que indica uma comissão do Colegiado do Curso para a realização dos ajustes finais no PPC e sua aprovação pelo Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Ainda acompanham o processo as legislações nacionais pertinentes relativas ao curso, das quais pode-se citar a Lei 9394/96 (LDB), a Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio), o Decreto Presidencial nº 5.626/2005 (que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098/2000), o Parecer do Conselho Nacional de Educação 95/2007, que altera o Parecer CNE/CES nº 380/2005 e a Resolução CNE/CES nº 7/2006, relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, e a Resolução nº 04/2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado. Além destes também se consultou o Parecer/CNE/CP 003/2004 e da Resolução 01, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro – Brasileira e Africana.

A leitura dos documentos evidencia que as Orientações dos órgãos de Regulação da Educação Superior e do exercício profissional conferem autonomia às Instituições de Ensino Superior na definição dos currículos de seus cursos, porém chamam atenção para o cumprimento dos requisitos essenciais exigidos, para a explicitação clara das competências e habilidades que se deseja desenvolver no acadêmico, para a construção de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas da sociedade e para que a graduação seja entendida como etapa inicial do processo contínuo da educação permanente.

Da mesma forma, as orientações chamam a atenção para a necessidade da flexibilidade no processo de formação, para uma interação constante entre as atividades acadêmicas e de prática profissional e para uma sólida formação nos quatro “campos interligados de formação”:

- a) Conteúdos de formação geral (no mínimo 10% da carga horária total do curso);
- b) Conteúdos de formação teórico-quantitativa (no mínimo 20% da carga horária total do curso);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- c) Conteúdos de formação histórica (no mínimo 10% da carga total do curso);
- d) Conteúdos teórico-práticos (no mínimo 10% da carga horária total do curso)

Para estes quatro “campos de formação” as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Ciências Econômicas prevêem uma carga horária de 50% do curso. Os outros 50% da carga horária total do curso ficam a critério das Instituições de Educação Superior para garantir seus projetos pedagógicos, paradigmas teóricos preferenciais e peculiaridades regionais.

Além destes conteúdos básicos, as Diretrizes exigem que a formação do Bacharel em Ciências Econômicas deva ser orientada pelos seguintes pressupostos:

- a) uma base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social;
- b) capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;
- c) capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos;
- d) domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.

O curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado – linha de formação: desenvolvimento e cooperativismo, a ser desenvolvido no Campus de Laranjeiras do Sul, em período integral, de forma presencial, com ingresso anual de 50 acadêmicos, com carga horária total prevista de 3.420 horas. Consta de 09 fases, nas quais se articulam os quatro “campos interligados de formação” e os conteúdos definidos como sendo “a critério das Instituições de Educação Superior para garantir seus projetos pedagógicos, paradigmas teóricos preferenciais e peculiaridades regionais”, no caso aqui, em especial, para garantir também o cumprimento da linha de formação em desenvolvimento e cooperativismo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

O Projeto Pedagógico do Curso está estruturado de forma a apresentar os dados gerais do mesmo; situar o histórico institucional; evidenciar a equipe de coordenação e de elaboração do PPC; demonstrar a justificativa para a criação do curso; apresentar os referenciais ético-políticos, epistemológicos, metodológicos e legais que orientam a proposta; explicitar os objetivos do curso; definir o perfil do egresso; demonstrar a organização curricular; evidenciar o processo pedagógico e de gestão do curso, bem como o processo de avaliação do ensino-aprendizagem; demonstrar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão; definir o perfil docente desejado para o trabalho no curso e seu processo de qualificação; demonstrar a necessidade do quadro de pessoal e da infra-estrutura necessária para o curso.

Acompanha o Projeto Pedagógico os anexos com o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares, o Regulamento dos Componentes Curriculares de Monografia I e II e a Ata de Aprovação do PPC pelo Colegiado do Curso.

Na análise das peças apresentadas percebe-se coerência e coesão em sua elaboração; o cumprimento das Diretrizes Nacionais para os Cursos de Ciências Econômicas; a afinidade com a proposta de formação acadêmica presente nos documentos orientadores da UFFS e a sintonia com as demandas de formação acadêmica para a realidade atual, nacional e internacional. Evidencia-se uma redação consistente e bem embasada nos documentos e nas reflexões teóricas da área.

Existe uma preocupação manifesta da articulação constante entre ensino, pesquisa e extensão, evidenciando uma proposta de formação em sintonia com os debates acadêmicos nacionais e internacionais a respeito dos “modelos” de formação, bem como com o projeto institucional. Na mesma linha demonstra-se a preocupação com o enfoque interdisciplinar do conhecimento na direção da “ecologia de saberes” e com a relação constante entre teoria e prática.

Esta sintonia e coerência não isentam a proposta de revisões e constantes atualizações. Entre as principais revisões sugere-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- a) Substituir a expressão “curso de Bacharel em Ciências Econômicas”, por Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;
- b) A reflexão inicial sobre a Universidade faz referência e busca justificativa no Plano Decenal de Educação, citando, inclusive que “no período atual a questão educacional passa a ser pautada por um Plano Nacional de Educação – 2000-2010”. Atualmente temos um Novo Plano Nacional de Educação – 2011-2020, já aprovado. Não seria de incluir nota fazendo referência a ele e dizendo no que altera ou mantém o que se propõe para a Universidade? Sugiro isso em função de que estamos aprovando este PPC em 2012;
- c) O perfil do egresso ficou “alargado demais”, incluindo um conjunto expressivo de competências e habilidades que podem ser difíceis de operacionalizar, pois geram um escopo muito amplo que também estão presentes em outras ciências sociais e sociais aplicadas;
- d) Ao definir a organização curricular refere-se que o curso está organizado em oito semestres letivos para o matutino e nove semestres para o noturno. Também refere que é curso de regime regular, com oferta em turno integral. Porém, ao elaborar a matriz curricular e fazer a análise da mesma, trabalha sempre com nove fases. Em nenhum momento aponta-se como seria com 8 semestres. Sugiro deixar muito claro isso;
- e) Na análise da Matriz Curricular percebi que as linhas de formação em desenvolvimento e cooperativismo aparecem pouco na configuração dos componentes curriculares. Estão mais presentes nos ementários de alguns componentes que perpassam o curso. Porém a perspectiva teórica que está explícita na construção do PPC aponta para estas linhas. Como sugestão poderia se dar mais destaque em alguns componentes curriculares para evidenciar com maior clareza estas linhas de formação;
- f) Sabe-se que o curso de Ciências Econômicas iniciou com a oferta do curso de Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial. Percebi que esta fase inicial sumiu, porém foram produzidos documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

acadêmicos a respeito e que muitos componentes curriculares serão aproveitados. O projeto refere alguns componentes que foram desenvolvidos inicialmente com outra nomenclatura, mas não dá maiores detalhes. Será que não seria de deixar clara a trajetória e a mudança efetivada?

- g) Rever formatação e espaçamentos, especialmente nas referências bibliográficas dos Componentes Curriculares;
- h) Rever algumas ementas que ficaram longas demais, dando mais a impressão de lista de conteúdos do que de ementário;
- i) Entendo serem desnecessárias algumas informações a respeito da biblioteca, seus serviços e sua estrutura, ao final do texto do PPC. Poderia deixar o que se refere ao Campus no qual o curso é desenvolvido e como se dá a organização e gestão do acervo;
- j) Nas referências bibliográficas poderiam seguir regra unificada para a quantidade de obrigatórias e complementares, especialmente porque estão muito díspares. Isso daria uma coerência maior no texto;

## II. Voto do Relator

Tendo presente o Relatório apresentado, sou pela aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado – linha de formação: desenvolvimento e cooperativismo, Campus de Laranjeiras do Sul, na condição de que se tenha atenção especial para as sugestões no sentido de incorporá-las, de maneira especial, a explicitada na letra d.

Chapecó-SC, 26 de outubro de 2012.



Edemar Rotta.